



Informação sobre a suspensão de procedimentos no âmbito da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião

A suspensão de procedimentos prevista nos artigos 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e 12.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), corresponde a uma medida cautelar das opções de planeamento que constam do Projeto de Plano Diretor Municipal colocado a discussão pública.

Finalidade: impedir que se venham a concretizar no território operações urbanísticas em desconformidade com as opções do futuro plano, projetando, esta medida, os seus efeitos sobre os procedimentos de gestão urbanística e aplicável às ações de arborização e rearborização no âmbito do Regime Jurídico(RJAAR), com recurso a espécies florestais, no território continental.

Esta suspensão cessa quando ocorra o primeiro dos seguintes factos: entrada em vigor do plano ou decurso de 180 dias a contar do início da discussão pública, prazo este que deve ser contabilizado em dias contínuos e não em dias úteis.

Quais os procedimentos que não suspendem?

- a) Os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e comunicações prévias: quando digam respeito a obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. (Trata-se das situações de garantia do existente nos termos previstos no artigo 60.º do RJUE);
- b) Os procedimentos de licenciamento ou a comunicação prévia que tenham sido instruídos com informação prévia favorável de carácter vinculativo ainda eficaz (artigo 17.º, n.º 5, do RJUE);
- c) Os procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso, após a aprovação do projeto de arquitetura, por este se apresentar como um ato prévio que decide de forma definitiva a conformidade da pretensão com o plano;
- d) Os procedimentos referentes à edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará, por este definir de forma estável as condições de ocupação dos lotes;



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Câmara Municipal
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística

- e) Os procedimentos de licenciamento a que apenas falta a emissão do alvará;
- f) Obras isentas de controlo prévio (obras de conservação e alterações de interiores, bem como as obras de escassa relevância urbanísticas);
- g) Utilização de edifícios ao abrigo do disposto no artigo 62.º - A do RJUE.

Nos casos em que o procedimento fique suspenso, podem ainda assim os interessados apresentar novo requerimento com referência às regras em revisão que se encontram em discussão pública, caso em que a decisão final a proferir fica condicionada à entrada em vigor das novas normas do PDM (n.º 5 do artigo 145.º do RJIGT). Ainda assim, se a versão final do plano aprovado determinar alterações ao projeto apresentado, podem os requerentes reformular a sua pretensão (artigo n.º 6 do artigo 145.º RJIGT).

A Presidente da Câmara,

Sílvia da Fonseca Silva